

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

RENATA BOTELHO DUTRA

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Renata Botelho Dutra; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-968-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôsteres denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II” do VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI (VII EVC), com a temática “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, com patrocínio da Faculdade de Direito de Franca e da Universidade UNIGRANRIO - Afya, e apoio do Portucalense Institute For Legal Research - IJP e da Facultad de Derecho da Universidad de la República Uruguay, em evento realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma Conferência Web RNP.

Assim, o Grupo de Trabalho recebeu doze pôsteres que abordam diferentes aspectos relacionados ao Direito material e processual penal, devendo ser ressaltado que todos os trabalhos direta ou indiretamente trataram da qualidade da prestação da justiça, bem como os avanços e desafios do Direito na contemporaneidade brasileira e mundial.

Destaca-se os títulos dos textos apresentados: A psicografia como meio de prova no Tribunal do Juri; Da confiança à decepção: estelionato sentimental; Direito e políticas públicas: uma análise da implementação e efetivação do direito à remição da pena pela leitura no Estado de São Paulo; Encarceramento feminino: um panorama sobre a situação das mães no cárcere; Estudo jurídico do estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro e o ADPF 347: a solução são políticas públicas?; Habeas corpus em caso de busca pessoal fundamentada em preconceito e a desconsideração de possíveis provas incriminatórias contra o réu, em caso de entorpecentes; Lawfare no Brasil: o uso dos meios de comunicação com fins de destruir um inimigo; O acesso à justiça no mercado da prisão: uma análise da terceirização da assistência jurídica na execução penal; O crime de desobediência sob a égide do princípio da não autoincriminação: garantia ou impunidade?; O futuro da dogmática penal no contexto da macrocriminalidade; O processo penal no julgamento ao abuso sexual infantil praticado na internet; Publicidade amplificada: as consequências do princípio da publicidade

no Direito Processual Penal.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos, reflexo de pesquisas e pesquisadores de várias regiões do país.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), das instituições parceiras e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

29 de junho de 2024.

Professora Dra. Renata Botelho Dutra

Professor Dr. Lívio Santos

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

O CRIME DE DESOBEDIÊNCIA SOB A ÉGIDE DO PRINCÍPIO DA NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO: GARANTIA OU IMPUNIDADE?

Anabela Rosa Lamounier

Resumo

INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2022, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada no Leading Case RE 1400172, referente ao Tema 1242, em que se discute a possibilidade ou não de se criminalizar a conduta daquele que descumpra ordem de parada, no contexto de atividade de policiamento ostensivo de segurança pública, com o fim deliberado de ocultar delito anterior, tendo em vista a garantia constitucional contra a autoincriminação.

No caso concreto, um homem que havia roubado um carro e fugido do posto de combustível após abastecer sem o efetivo pagamento, desobedeceu a ordem de parar em uma blitz realizada pela Polícia Militar. Posteriormente, foi preso e condenado, em primeira instância, pelos crimes de roubo (artigo 157, caput, do Código Penal) e desobediência (artigo 330 do mesmo código). O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC), entretanto, o absolveu do crime de desobediência, por entender que a fuga do bloqueio policial, naquelas circunstâncias, seria compatível com o princípio constitucional da não autoincriminação.

PROBLEMA DE PESQUISA

O tema-problema da pesquisa refere-se a indevida relativização que tem sido atribuída ao princípio da não autoincriminação no ordenamento jurídico. Neste contexto, será utilizada como base para o debate, a recente decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC) que considerou atípica a conduta de desobedecer ordem emanada de autoridade pública quando se dá em virtude da preservação da própria liberdade do agente.

OBJETIVO

Objetiva-se com o presente trabalho, o exame, sob um olhar crítico, da interpretação do princípio da não autoincriminação na criminalização da conduta daquele que descumpra ordem de parada, no contexto de atividade de policiamento ostensivo de segurança pública, com o fim deliberado de ocultar delito anterior.

MÉTODO

Para o desenvolvimento do presente estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e o emprego do método jurídico-dedutivo, além de uma avaliação teórica e interpretativa da supramencionada decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC).

RESULTADOS ALCANÇADOS

O princípio da não autoincriminação, também chamado pela doutrina de princípio *nemo tenetur se detegere*, constitui não só um dos mais importantes princípios aplicáveis no contexto da produção probatória, mas também uma das garantias fundamentais do processo penal. Considerado um princípio constitucional implícito, decorre da interpretação de outros três princípios previstos expressamente no texto constitucional: o da ampla defesa, o de permanecer calado (direito ao silêncio) e o da presunção de inocência - também chamado de princípio da presunção de não culpabilidade pela Suprema Corte brasileira.

Isto posto, para Callegari, Wermuth e Engelmann (2012, p. 82) o prefalado princípio consiste na garantia do cidadão de não poder ser obrigado a prestar qualquer tipo de informação, além de coibir a possibilidade de fornecer, direta ou indiretamente, qualquer tipo de prova que possa ensejar autoincriminação.

Não obstante a isso, tem-se que o referido princípio não é absoluto e nem mesmo ilimitado, uma vez que encontra seus limites nos demais direitos igualmente consagrados pela Carta Magna. Nesse mesmo sentido, é o entendimento do STF, que a título de exemplo, julgou o RE 640.139/DF, definindo a tipicidade da conduta de atribuir falsa identidade perante autoridade policial para ocultar maus antecedentes, e o RE 971.959/RS, definindo a constitucionalidade do art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro que coíbe a fuga do condutor do local do acidente para não ser responsabilizado civil ou penalmente. Em ambos os julgados, a Suprema Corte brasileira delimitou o alcance do direito à não autoincriminação e coarctou a indevida relativização que tem sido atribuída a esse princípio.

À vista disso, faz-se necessário refletir e indagar até que ponto o princípio da não autoincriminação pode ser invocado, sob o crivo da proporcionalidade, como garantia válida, para que, assim, ele não passe a servir como instrumento para albergar a impunidade em detrimento da coletividade social.

Em síntese, embora o princípio da não autoincriminação represente uma salvaguarda fundamental no sistema jurídico, é imperativo reconhecer que seu alcance encontra limites que buscam assegurar uma ponderação adequada entre a proteção dos direitos individuais e o interesse coletivo. Logo, determinar que a fuga do bloqueio policial é ato compatível com o princípio constitucional da não autoincriminação - como estabelecido na decisão em comento - é desvirtuar um pilar básico do direito: o dever de submissão do indivíduo à lei, e aos atos

das autoridades públicas em consonância com a lei.

Palavras-chave: Tema 1242 STF, Princípio da não autoincriminação, Crime de desobediência

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 mar. 2024

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 mar. 2024

CALLEGARI, André Luís; WERMUTH, Maiquel Angelo Dezordi; ENGELMANN, Wilson. DNA e investigação criminal no Brasil. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2012, p. 82.

NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Processual Penal. São Paulo: Forense, 2019.

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Da Prova no Processo Penal. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário RE 1400172/SC. Repercussão geral no Recurso Extraordinário. Crime de desobediência. Art. 330 do Código penal. Tipicidade da conduta. Delimitação do alcance da garantia de não autoincriminação. Reconhecido o caráter constitucional e a repercussão geral da controvérsia. Relatora: Min. Rosa Weber, 25 de novembro de 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verPronunciamento.asp?pronunciamento=10175970>. Acesso em: 6 abr. 2024.

PEGORARO, Cássio Passanezi; PEGORARO, Luiz Nunes. O Direito à não autoincriminação: aspectos teóricos e práticos na legislação infraconstitucional. XXVIII Congresso Nacional do Conpedi. Belém, 2019, p. 7-22. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/048p2018/xon06j49/80b5sLQcXEmdO147.pdf>. Acesso em: 04 abr. de 2024.

AZEVEDO, Juliano Marques de. Desobedecer a polícia agora não é mais desobediência?. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mai-14/marques-azevedo-desobedecer-policia-nao-desobediencia/>. acesso em: 6 abr. 2024.

LEX EDITORA. Supremo irá decidir se fuga de blitz, para encobrir outro delito, configura crime. 2023. Disponível em: <https://www.lex.com.br/supremo-ira-decidir-se-fuga-de-blitz-par-a-encobrir-outro-delito-configura-crime/>. acesso em: 6 abr. 2024.

FARIAS, Rafaela Andrade Marinho. A constitucionalidade da exigência do teste do bafômetro como meio de prova. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1se mestre2010/trabalhos_12010/rafaelafarias.pdf. Acesso em: 6 abr. 2024.

SANTOS, Joilton Luiz; SIGLINSK, Stefan Hanatzk. Limites principiológicos e releitura da incidência do direito à não autoincriminação: direitos individuais versus impunidade. Encontro de Iniciação Científica da Ajes. Mato Grosso, 2018. Disponível em: https://www.eventos.ajes.edu.br/iniciacao-cientifica/uploads/arquivos/5dd8436728148_8.pdf. Acesso em: 6 abr. 2024.

SANTOS, Cecília de Souza; PEREIRA, Rayssa Melo Mendes. O sagrado direito de não se autoincriminar. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-ago-08/opiniao-sagrado-direito-nao-autoincriminar/>. acesso em: 6 abr. 2024.